



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PORTARIA Nº 281, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**Determina a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de Estrela Velha – REMUME, conforme específica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

Considerando a Lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei n.º 8.080, de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2014, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, a qual deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar prescrições, dispensações e abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 3.435 GM/MS, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece a RENAME 2022 no Sistema Único de Saúde, por meio de atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2022;

Considerando a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, e os princípios da farmaco-economia;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e tratamento, estabelecidas conforme legislação vigente e as normas racionais vigentes, para uma assistência médico-ambulatorial integral e equânime;

Considerando a Portaria nº 2.001 GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555 GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

Considerando a Portaria nº 2.583 GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Nota Técnica nº 169/2022 CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que dispõe sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina NPH, insulina Regular e agulhas de aço inoxidáveis para caneta aplicadora;

Considerando a necessidade de reavaliação da relação de medicamentos proposta pela equipe multiprofissional do Município e a aprovação da mesma pelo Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do município de Estrela Velha.

**Art. 2º.** A REMUME deve ser anualmente revisada, e a inclusão ou exclusão de medicamentos deverá ser analisada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e após aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, salvo quando se tratar de determinação judicial.

Parágrafo único. A REMUME padronizada é resultado da reunião realizada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e equipe multiprofissional, a qual foi aprovada através da Ata nº 01/2023 da CFT e da Ata nº 09/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Fica determinada a necessidade de regularização da REMUME, sendo que a mesma possui um caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim almejando o seu uso seguro e racional dos mesmos.

Parágrafo único. Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em ordem alfabética, de acordo com a descrição do produto, concentração e apresentação; os produtos estão elencados em dois blocos: medicamentos básicos e não básicos, conforme relação que segue:

### MEDICAMENTOS BÁSICOS (CONSIDERANDO A RENAME)

Itens	Medicamentos	Apresentação
1.	Acetato de hidrocortisona 1% creme, 30 g	Creme
2.	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml, suspensão injetável	Suspensão injetável
3.	Acetonida fluocinolona 0,250 mg + sulfato de polimixina B 10.000 UI+ sulfato de neomicina 3,5 mg + cloridrato de lidocaína 20 mg, solução otológica, 5ml	solução otológica
4.	Aciclovir 200 mg	Comprimido

24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

5.	Aciclovir 50 mg/g creme, 10 g	Creme
6.	Acido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido
7.	Ácido fólico 5 mg	Comprimido
8.	Agulha para caneta aplicadora de insulina****	Unidade
9.	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, 10 ml	Suspensão oral
10.	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	Comprimido
11.	Alendronato sódico 70 mg	Comprimido
12.	Alopurinol 300 mg	Comprimido
13.	Amoxicilina+clavulanato de potássio 50+12,5mg/ml, suspensão oral, 75 ml	Suspensão oral
14.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg/125mg	Comprimido
15.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula
16.	Amoxicilina 50mg/ml, pó p/ suspensão oral, 60 ml	Suspensão oral
17.	Atenolol 50 mg	Comprimido
18.	Azitromicina 40 mg/ml, pó p/ suspensão oral, 15 ml	Suspensão oral
19.	Azitromicina 500 mg	Comprimido
20.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó p/ suspensão injetável	Suspensão injetável
21.	Besilato de anlodipino 5mg	Comprimido
22.	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml, solução inalante, 20 ml	Solução inalatória
23.	Budesonida 32 mcg aerossol nasal, 120 doses	Aerossol nasal
24.	Budesonida 50 mcg, aerossol nasal, 120 doses	Aerossol nasal
25.	Budesonida 64 mcg aerossol nasal, 120 doses	Aerossol nasal
26.	Captopril 25 mg	Comprimido
27.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido
28.	Carbonato de cálcio 600 mg (ou fosfato de cálcio tribásico) + colecalciferol 400 UI	Comprimido
29.	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Estrela Velha

30.	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido
31.	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido
32.	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido
33.	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral, 60 ml	Suspensão oral
34.	Cefalexina 500 mg	Comprimido
35.	Ceftriaxona 1g, pó p/ solução injetável, uso intramuscular	Pó para solução injetável
36.	Cetoconazol 2% xampu, 100 ml	Xampu
37.	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral, 20 ml	Solução oral
38.	Cloridrato de amiodarona 200 mg	Comprimido
39.	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
40.	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	Comprimido
41.	Cloridrato de biperideno 2 mg	Comprimido
42.	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg	Comprimido
43.	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	Comprimido
44.	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	Comprimido
45.	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	Cápsula
46.	Cloridrato de lidocaína 2% gel, 30 g*	Gel
47.	Cloridrato de lidocaína 2% solução injetável, 20 ml*	Solução injetável
48.	Cloridrato de metformina 500 mg	Comprimido
49.	Cloridrato de metformina 850 mg	Comprimido
50.	Cloridrato de metoclopramida 10 mg	Comprimido
51.	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	Cápsula
52.	Cloridrato de nortriptilina 50 mg	Cápsula
53.	Cloridrato de ondansetrona 4 mg	Comprimido
54.	Cloridrato de prometazina 25mg/ml solução injetável*	Solução injetável
55.	Cloridrato de propafenona 300 mg	Comprimido
56.	Cloridrato de propranolol 10 mg	Comprimido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

57.	Cloridrato de propranolol 40 mg	Comprimido
58.	Cloridrato de tiamina 300 mg	Comprimido
59.	Cloridrato de verapamil 80 mg	Comprimido
60.	Cloridrato ou hemitartrato de epinefrina 1 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
61.	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml, solução injetável	Solução injetável
62.	Dexametasona 0,1% creme, 10 gr	Creme
63.	Dexametasona 0,1 mg/ml, elixir	Elixir
64.	Diazepam 10 mg	Comprimido
65.	Diazepam 5 mg	Comprimido
66.	Diazepam 5mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
67.	Digoxina 0,25 mg	Comprimido
68.	Dinidrato de isossorbida 5 mg	Comprimido sublingual
69.	Dipirona 500 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
70.	Dipirona sódica 500 mg	Comprimido
71.	Dipirona sódica 500mg/ml solução oral, 20 ml	Solução oral
72.	Dipropionato de beclometasona 250mcg/dose, aerossol oral	Aerossol oral
73.	Dispositivo intrauterino plástico com cobre modelo T380 mm <sup>2</sup>	modelo T380 mm <sup>2</sup>
74.	Enantato de notestisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml	Solução injetável
75.	Espironolactona 25 mg	Comprimido
76.	Estriol creme vaginal 1mg/g, 50 g	Creme vaginal
77.	Espinheira-santa (Maytenus ilicifolia Maert.) 90 mg taninos totais expressos em piragol	Cápsula
78.	Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg	Comprimido revestido
79.	Fenitoína sódica 100 mg	Comprimido
80.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido
81.	Finasterida 5 mg	Comprimido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

82.	Fluconazol 150 mg	Cápsula
83.	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml, solução injetável	Ampola
84.	Fosfato sódico de prednisolona 4,02 mg/ml (equivalente a 3mg/ml de prednisolona), 60 ml	Frasco
85.	Furosemida 10mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
86.	Furosemida 40 mg	Comprimido
87.	Glibenclamida 5mg (blíster com 10, 20 ou 30 comprimidos)	Comprimido
88.	Glicose 500 mg/ml (50%), solução injetável*	Solução injetável
89.	Haloperidol 5 mg	Comprimido
90.	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
91.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido
92.	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml suspensão, frasco c/ 150 ml	Suspensão oral
93.	Ibuprofeno 50 mg/ml, solução oral, 30 ml	Suspensão oral
94.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido
95.	Insulina humana NPH caneta, 100 UI/ml, suspensão injetável, 3 ml	Caneta - suspensão injetável
96.	Insulina humana Regular caneta, 100 UI/ml, suspensão injetável, 3 ml	Caneta - suspensão injetável
97.	Isoflavona de soja 75 mg (caixa com 30 ou 60 comprimidos)	Comprimido
98.	Itraconazol 100 mg	Cápsula
99.	Ivermectina 6 mg	Comprimido
100.	Lactulose 667 mg/ml, xarope, 120 ml, com sabor	Xarope
101.	Lanceta, aço inoxidável, ponta afiada, embalagem individual, com sistema retrátil ****	Unidade
102.	Levodopa 200 mg + benserazida 50 mg	Comprimido
103.	Levodopa 250 mg + carbidopa 25mg	Comprimido
104.	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido
105.	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

106.	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido
107.	Loratadina 1 mg/ml xarope, frasco com 100 ml	Xarope
108.	Loratadina 10 mg	Comprimido
109.	Losartana potássica 50 mg	Comprimido
110.	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml, solução oral, 120 ml	Solução oral
111.	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido
112.	Maleato de enalapril 5 mg	Comprimido
113.	Maleato de enalapril 10 mg	Comprimido
114.	Maleato de enalapril 20 mg	Comprimido
115.	Mesilato de doxazosina 2 mg	Comprimido
116.	Mesilato de doxazosina 4 mg	Comprimido
117.	Metildopa 250 mg	Comprimido
118.	Metronidazol 10% gel vaginal, 50 g	Gel vaginal
119.	Metronidazol 400 mg	Comprimido
120.	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Comprimido
121.	Nifedipina 10 mg	Comprimido
122.	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml, frasco com 50 ml	Frasco
123.	Nitrito de miconazol 20 mg/g creme vaginal, 80 g	Creme vaginal
124.	Nitrito de miconazol creme 2%, 28 g	Creme dermatológico
125.	Nitrofurantoína 100 mg, com 28 cápsulas	Cápsula
126.	Óleo mineral, 100 ml	Óleo
127.	Omeprazol 20 mg	Cápsula
128.	Paracetamol 200 mg/ml, frasco com 15 ml	Solução oral
129.	Paracetamol 500 mg	Comprimido
130.	Permetrina 1%, loção, 60 ml	Loção
131.	Prednisona 20 mg	Comprimido
132.	Prednisona 5 mg	Comprimido
133.	Sais para reidratação (cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado) 27,9 g, pó para solução oral com sabor (laranja, framboesa, uva, guaraná...)	Pó para solução oral
134.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

135.	Sinvastatina 40 mg	Comprimido
136.	Succinato de metoprolol 25 mg	Comprimido de liberação prolongada
137.	Succinato de metoprolol 50 mg	Comprimido de liberação prolongada
138.	Succinato de metoprolol 100 mg	Comprimido de liberação prolongada
139.	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg, pó para solução injetável*	Pó para solução injetável
140.	Sulfadiazina de prata 1%, 50 g	Creme
141.	Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml,	Suspensão oral
142.	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg	Comprimido
143.	Sulfato de salbutamol aerossol 120,5 mcg/dose (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol)	Aerossol oral
144.	Sulfato de salbutamol 5 mg/ml, solução para inalação	Solução inalatória
145.	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral, frasco com 30 ml	Solução oral
146.	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido
147.	Tira reagente de medida de glicemia capilar****	Unidade
148.	Valproato de sódio 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valpróico)	Comprimido
149.	Valproato de sódio 57,624 mg/ml solução oral (equivalente a 50 mg /ml de ácido valpróico)	Solução oral
150.	Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Comprimido
151.	Varfarina sódica 5 mg	Comprimido

**MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS  
(FORA DA RENAME)**

Itens	Medicamentos	Apresentação
152.	Acebrofilina adulto 50 mg/5 ml, 120 ml	Xarope
153.	Acebrofilina infantil 25mg/5ml, 120 ml	Xarope



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Estrela Velha

154.	Alprazolam 1 mg	Comprimido
155.	Aminofilina 100 mg	Comprimido
156.	Aminofilina 24 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
157.	Aparelho para dosagem de glicose capilar****	Unidade
158.	Atenolol 25 mg	Comprimido
159.	Bromoprida 4mg/ml, solução oral, 20 ml	Solução oral
160.	Bromoprida 5mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
161.	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Comprimido
162.	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
163.	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml, solução injetável*	Solução injetável
164.	Cinarizina 25 mg	Comprimido
165.	Cinarizina 75 mg	Comprimido
166.	Cloreto de sódio 0,9% spray nasal, 50 ml	Spray nasal
167.	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml, xarope infantil, 100 ml	Xarope
168.	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml, xarope adulto, 100 ml	Xarope
169.	Cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg	Comprimido
170.	Cloridrato de proximetacaína 5 mg/ml, solução oftálmica*	Solução oftálmica
171.	Cloridrato de tramadol 50 mg	Cápsula
172.	Cloridrato de clonidina 0,100 mg*	Comprimido
173.	Colecalciferol 200 UI/gota, frasco com 20 ml	Solução oral
174.	Colecalciferol 10.000UI****	Cápsula gelatinosa mole
175.	Dexametasona 1 mg/ml + neomicina 5 mg/ml + polimixina B 600.000 UI/ml suspensão oftálmica, 5 ml	Suspensão oftálmica
176.	Dexametasona 4 mg + cianocobalamina 100 mg + tiamina 100 mg + piridoxina 5000 mcg, solução injetável**	Solução injetável
177.	Diclofenaco de sódio 50 mg	Comprimido
178.	Diclofenaco dietilamônio 10,5mg/g, 60 g***	Gel

99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

179.	Diclofenaco sódico 75 mg/3 ml, solução injetável	Solução injetável
180.	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg	Comprimido
181.	Espiramicina 1.500.000 UI****	Comprimido
182.	Glimepirida 2 mg	Comprimido
183.	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	Comprimido
184.	Mebendazol 20 mg/ml, suspensão oral, 30 ml	Suspensão oral
185.	Metilfolato 355 mcg****	Comprimido
186.	Nistatina creme vaginal 25.000UI/G, 60 g	Creme vaginal
187.	Norfloxacino 400 mg	Comprimido
188.	Simeticona 75mg/ml, solução oral, 15 ml	Emulsão oral
189.	Sulfato de neomicina 5 mg/g + bacitracina 250 UI/g, 10 g	Pomada
190.	Sulfato de morfina 10mg/ml, injetável*	Solução injetável
191.	Triancinolona acetonida 1 mg/g, pomada bucal, 10 g	Pasta

### OBSERVAÇÕES:

\* Medicamentos utilizados exclusivamente na sala de procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde ou em visitas domiciliares;

\*\* Medicamento utilizado como “dose de ataque”, dispensado apenas uma ampola por paciente, quando prescrita mais de uma ampola, o paciente deverá comprá-la;

\*\*\* Medicação utilizada exclusivamente para a fisioterapia (uso interno);

\*\*\*\* Insumos/Material/Produtos e medicamentos dispensados de acordo com os protocolos do município de Estrela Velha

§ 1º. Medicamentos essenciais “são aqueles que satisfazem as necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população, devendo ser selecionados com o objetivo de atender os problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício”. (adaptado: WHO, 2002b).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha, como parte integrante de suas ações de saúde, em consonância com o preâmbulo acima, vem disponibilizar a relação municipal de medicamentos essenciais — REMUME – 2023/2024, para definir a política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na definição assistencial da rede municipal, correlacionando com seu papel dentro do cenário sanitário do Município (Segundo Marin et al. (2003) a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos).

§ 3º. Dessa forma, uma lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

**Art. 4º.** A REMUME 2023/2024 deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensa, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica, resguardando e permitindo a predominância das necessidades coletivas sobre os interesses mercadológicos e individuais, mediante a maior cobertura assistencial possível.

Parágrafo único. A REMUME 2023/2024 ora estabelecida, foi criada de acordo com os seguintes critérios:

I – seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II – medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

III – existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV – identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional – DCI;

V – existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VI – menos custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VII – menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

VIII – formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando:

- a) comodidade para a administração aos pacientes;
- b) faixa etária;
- c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
- d) facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose.

**Art. 5º.** Estes medicamentos são disponibilizados nas Estratégias da Saúde da Família 1 e 2, conforme o perfil assistencial das mesmas.

§ 1º. Este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e almejando o seu uso seguro e racional.

§ 2º. Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde, de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

**Art. 6º.** A prescrição médica é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando otimizar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

medicamentos, assim como os erros de dispensa, dentre outros. No momento da prescrição, o profissional de saúde deve ter em mente as seguintes diretrizes:

I – a REMUME de Estrela Velha como norteadora das prescrições de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização dos medicamentos;

III – não receitar medicamentos sem eficácia e segurança comprovadas;

IV – optar pelo esquema terapêutico mais curto, mais simples e com menor custo sempre que possível;

V – avaliar o que foi prescrito, observando a disponibilidade pública do medicamento, através da garantia ao seu acesso.

**Art. 7º.** Serão apresentadas as recomendações para as boas práticas de prescrição e dispensa de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha: "Da Receita do Profissional Enfermeiro, Nutricionista, Médico e Odontólogo".

§ 1º. As receitas, para a dispensação dos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179 ANVISA, de 17 de junho de 1996, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

§ 2º. A receita deverá ser emitida em português comprehensível e por extenso, em letra legível a tinta ou impressa, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei Federal nº 5.991/73, além de conter: nome do paciente; nome do medicamento; posologia e forma farmacêutica; nome do Enfermeiro, Médico ou Odontólogo com o respectivo carimbo contendo o número de registro no COREN – RS, CRM – RS ou CRO – RS; data e assinatura.

§ 3º. A receita deverá ser feita em duas vias, sendo uma via para o paciente e outra retida na unidade de saúde que dispensa os medicamentos.

**Art. 8º.** Para a dispensa nas Unidades Básicas de Saúde de Estrela Velha é obrigatório a apresentação de receita, receita especial e/ou notificação de receita, carteirinha de medicamentos contínuos e carteirinha de anticonceptivos.

§ 1º. As prescrições terão validade de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a partir da data indicada pelo profissional prescritor, conforme descrito abaixo:

I – com exceção dos medicamentos contínuos, anticonceptivos, antimicrobianos, parasiticidas e medicamentos da Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, os demais, terão validade de 10 dias, sendo que se o paciente tiver em casa o referido medicamento, não será dispensado novamente a medicação;

II – antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de prescrição, conforme Resolução nº 44 RDC/ANVISA/MS, de 26 de outubro de 2010, e quando prescritos para 90 dias poderão ser dispensados em uma única vez ou mensalmente;

III – parasiticidas terão validade de 30 dias a partir da data de emissão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

IV – medicamentos que constam na Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, terão validade de 30 dias, sendo obrigatório a cada dispensa apresentar nova receita e/ou notificação;

V – medicamentos de uso contínuo terão validade de 6 meses, após consultar e apresentar nova prescrição;

VI – as receitas de anticoncepcionais terão validade de 1 ano, após consultar e apresentar nova prescrição;

VII – o medicamento sulfato de salbutamol aerosol quando contiver na prescrição “uso contínuo – nas crises” será anotado na carteira do paciente 1 frasco mensal e dispensado 1 unidade, no entanto no sistema informatizado será realizada a dispensação como se o paciente fizesse uso ininterrupto e assim se o mesmo necessitar de mais 1 frasco mensal será realizada a dispensação.

§ 2º. Alguns critérios devem ser observados na dispensa dos medicamentos da Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, conforme abaixo especificado:

I – anotar a quantidade de medicamento fornecida;

II – anotar o lote do medicamento;

III – anotar os dados da pessoa que retira o medicamento (nome, endereço, telefone, número de identidade ou CPF);

IV – datar e carimbar (fornecido) na receita devolvida ao paciente;

V – devolver a segunda via ao paciente;

VI – arquivar a primeira via;

VII – a pessoa que retira o medicamento deverá ser maior de idade (18 anos).

**Art. 9º.** O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização nos balcões de recepção das ESF.

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos da Resolução nº 44 RDC/ANVISA/MS, de 26 de outubro de 2010, obedecerá a critérios para a sua dispensa, conforme listado abaixo:

I – identificação do usuário;

II – identificação de quem retira o medicamento: nome completo, número do documento oficial de identificação, endereço completo e telefone (se houver);

III – data da emissão;

IV – identificação do registro de dispensa: anotação da data, quantidade aviada e número do lote, no verso.

§ 2º. Caso o paciente tenha em casa os medicamentos prescritos em nova receita estes somente poderão ser dispensados após o término dos mesmos ou com 5 dias de antecedência, observando-se sempre a validade das receitas.

§ 3º. O servidor da farmácia não poderá duplicar, triplicar ou quadriplicar a dosagem do medicamento prescrito.

§ 4º. O servidor da farmácia não poderá instruir o paciente a partir o medicamento, com exceção de quando o médico o prescrever.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

§ 5º. Quando o prescrito não especificar a quantidade a ser dispensado o servidor da farmácia o dispensará na menor unidade de apresentação que o estabelecimento possuir.

**Art. 10º.** Atualmente os medicamentos e insumos dispensados na rede municipal de saúde de Estrela Velha seguem a classificação abaixo listada:

I – Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF): destina-se a apoiar as ações da Atenção Básica. O financiamento é tripartite e sua aquisição é descentralizada ao Município. Está disponível aos municípios em Unidades Básicas de Saúde do Município conforme demanda e necessidades;

II – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF): contempla medicamentos considerados como de caráter estratégico pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. O financiamento e aquisição são de responsabilidade do Ministério da Saúde assim como os protocolos de tratamento e distribuição aos Estados. Ao Município cabe o armazenamento e o acesso a esses medicamentos por cadastramento e acompanhamento do usuário em programas específicos tais como: DST/AIDS, Hanseníase, Lúpus, Tuberculose, endemias focais, sangue e hemoderivados, alimentação e nutrição, controle do tabagismo e influenza, ficando de responsabilidade da enfermagem o cadastramento destes pacientes assim como a dispensa destes componentes;

III – Componente Especial: contempla medicamentos financiados e adquiridos em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul, segundo Portaria SES/RS nº 670/2010 (DOE republicada em 31/12/2010), cabendo ao Município o encaminhamento dos pedidos baseando-se na portaria acima descrita, e o armazenamento e dispensa dos mesmos através de um programa específico AME (Administração de Medicamentos), sendo estes dispensados apenas na UBS da sede;

IV – Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica (CEAF): obedece a critérios conforme Portaria nº 1.554 GM/MS, de 30 de julho de 2013, a qual dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); estes medicamentos estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas; o grupo 1 os medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde; o grupo 2 os medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, e o grupo 3 medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, os medicamentos constantes nos grupos 1 e 2, ao Município caberá encaminhar para avaliação dos peritos os processos de acordo com os protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, e cabendo após o seu armazenamento e dispensa através de um programa específico AME (Administração de Medicamentos);

V – Componentes não Básicos: contempla medicamentos que não constam na RENAME, os quais foram selecionados por uma equipe de profissionais de saúde do Município, a fim de atender a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) de Estrela Velha, baseando-se nos problemas de maior incidência, considerando-se a segurança, eficácia assim como no custo efetivo e uso racional dos mesmos. Trata-se de uma padronização complementar de responsabilidade e financiamento do Município e seus medicamentos estão disponíveis aos municípios nas UBS de acordo com a demanda existente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

VI – Emergência: são componentes adquiridos e utilizados para emergência (uso interno nas ESF), não sendo dispensada a livre demanda aos pacientes, estão disponíveis para utilização de urgência e emergência;

VII – Componente para Fisioterapia: medicação adquirida pelo Município para uso exclusivo do setor de fisioterapia, não sendo permitida a dispensação a pacientes;

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Fica revogada a Portaria nº 267, de 16 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de outubro de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 06-10-2023

*Grasiela Lasch*  
GRASIELA LASCH,  
Secretaria Municipal de Administração.